



PODER EXECUTIVO

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

MESA DIRETORA

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	5

ATOS DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1674 de 19 de agosto, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$30.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orgânica nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios	30.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			30.000,00
			Total da Unidade R\$
			30.000,00
			Valor Total Suplementado R\$
			30.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$30.000,00
III - Anulação de Dotação: R\$30.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

01.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
2.067	Uniformes, Material Permanente, Obras e Instalações, Material Didático e de Distribuição Gratuita - QSE		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Royalties	30.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			30.000,00
			Total da Unidade R\$
			30.000,00
			Valor Total Anulado R\$
			30.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto, 2021

CNPI - Centro Nacional de Pesquisas em Informática

Página 1 de 1

DECRETO Nº 1675 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco alto;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por onze dias, a partir da zero hora de Sábado 21 de Agosto de 2021 até 23h:59min de Terça-Feira 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxi e mototáxi;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.



Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

VI - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

VII - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VIII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 40% - quarenta por cento - quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I - Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 23:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 13 - Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

I - Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

§ 1º A prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol, etc, realizados em clubes recreativos, quadras poliesportivas e congêneres retomará o funcionamento, a título experimental, somente aos finais de semana, sem torcida, com distanciamento e uso de máscara no banco de reservas

Art. 14 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 23h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 15 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA - GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 17 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.18 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.19 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.20 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 21 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 22 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria.

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23 - Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Alto - Sinalização Vermelha.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Seropédica, 19 de Agosto de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1143/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar

e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 034/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4422/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do **Contrato nº 034/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 4422/2021 (Alimentação Humana – Dieta Integral, para Hospital de Campanha COVID-19.)**

- 1) Priscila Rodrigues da Silva – Matr. 6555591 – Auxiliar Administrativo;
- 2) Alexandre de Castro – Matr. 17446 – Coord. De Compras e Almoxarifado;
- 3) Paulo Ricardo dos Santos – Matr. 3534 – Ajudante Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 19 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1144/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Governo.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 035/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5679/2021 – **EDITORA JORNAL HORA H LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 035/2021, referente ao Processo Administrativo nº 5679/2021 – **EDITORA JORNAL HORA H LTDA.**

- 1) Millena Moffati Monteiro Cabral – Matr.17554 – Diretora de Relações Institucionais;
- 2) Mara dos Santos Flausino – Matr. 17833 – Auxiliar Administrativo;
- 3) Lucio Tunala Resende – Matr.17553 – Subsecretário de Governo.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 15 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 19 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2020 - PROCESSO Nº 21496/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ONDE SE LÊ:

...

Cláusula Primeira - Do Objeto - Repactuação

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a repactuação do Contrato n.º 122/2020, com base na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.646/93, levando em consideração o índice de reajuste de 17,24%.

...

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do contrato passará para R\$ 1.240.417,60 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), a partir do dia 01/02/2021.

...

LEIA-SE:

Cláusula Primeira: Do Objeto - Repactuação

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a repactuação do Contrato n.º 122/2020, com base na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.646/93, levando em consideração o índice de reajuste de 24,05%, que totaliza um quantum de R\$ 270.561,82 (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

...

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do contrato passará para R\$ 1.395.469,80 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a partir do dia 01/02/2021.

...

SEROPÉDICA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 0370/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **DALCIO PASSOS RANGEL**, matrícula nº. **17585**, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **11** (onze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **20/07/2021 à 30/07/2021**, conforme BIM: **063/2021**.

PORTARIA Nº. 0371/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **RAFAEL MOREIRA DE ALMEIDA VENTURA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **12458**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **14** (catorze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **24/07/2021 à 06/08/2021**, conforme BIM: **150/2021**.

PORTARIA Nº. 0372/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ELIANE MARIA FRANCA TELLES**, matrícula nº. **13456**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **04** (quatro) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/07/2021 à 30/07/2021**, conforme BIM: **159/2021**.

PORTARIA Nº. 0373/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **FATIMA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **14578**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **180** (cento e oitenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **28/07/2021 à 23/01/2022**, conforme BIM: **154/2021**.

PORTARIA Nº. 0374/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **GLORIA ALVES DE SOUZA LIMA**, matrícula nº. **12015**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **60** (sessenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/07/2021 à 27/09/2021**, conforme BIM: **161/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 0375/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **CELIA CORREIA MONTEIRO QUEIROZ**, matrícula nº. **11717**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/08/2021 à 31/08/2021**, conforme BIM: **157/2021**.

PORTARIA Nº. 0376/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **JOSE VITOR DIAS SILVA**, matrícula nº. **13504**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **03/08/2021 à 01/09/2021**, conforme BIM: **163/2021**.

PORTARIA Nº. 0377/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **AMANDA KELLY DE ARAUJO CRUZ**, matrícula nº. **3432**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **21** (vinte e um) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **06/08/2021 à 26/08/2021**, conforme BIM: **160/2021**.

PORTARIA Nº. 0378/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **LUCIANA CARREIRO DE ARAUJO**, matrícula nº. **11783**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **06/08/2021 à 03/12/2021**, conforme BIM: **151/2021**.

PORTARIA Nº. 0379/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **RAFAELA PAEZ**, matrícula nº. **11754**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **08/08/2021 à 06/09/2021**, conforme BIM: **155/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 0380/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **MARCOS GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº. **13507**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **180** (cento e oitenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **16/08/2021 à 11/02/2022**, conforme BIM: **153/2021**.

PORTARIA Nº. 0381/2021 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ELENA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **2811**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **60** (sessenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **18/08/2021 à 16/10/2021**, conforme BIM: **162/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes:

Fundo Social de Assistência Social e

ISABELA SIQUEIRA DE SOUZA**Cargo: ASSISTENTE SOCIAL****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****TÉRMINO 16/08/2021**

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e

ISABELA SIQUEIRA DE SOUZA**Cargo: COORDENADORA****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****PRAZO: 17/08/2021 à 16/08/2022**

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 17/08/2021)

COVID-19

CASOS NOTIFICADOS:	15.969
CASOS DESCARTADOS:	13.416
CASOS CONFIRMADOS:	2.553
CASOS CURADOS:	2.346
ÓBITOS:	207

*Total referente ao período de Março 2020 a Agosto de 2021.

OCUPAÇÃO DE LEITOS

UPA 24H

Sala Amarela:	03 ocupados - 03 livres - 06 total
Sala Vermelha:	03 ocupados - 0 livre - 03 total
Pediatria:	0 ocupado - 03 livres - 03 total
Isolamento:	0 ocupado - 02 livre - 02 total

HOSPITAL DE CAMPANHA

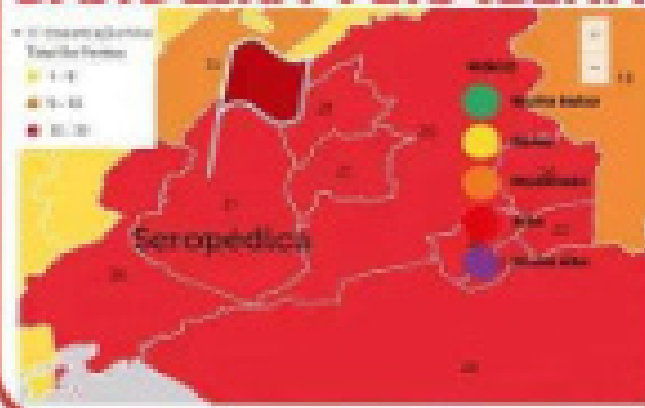
Leitos Clínicos:	02 ocupados - 13 livres - 15 total
LSVP:	0 ocupado - 05 livres - 05 total

*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 23,5 %

SITUAÇÃO ATUAL

BANDEIRA VERMELHA



VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2)
45.472	32.718	12.754

IMPORTANTE

ESTAMOS EM BANDEIRA VERMELHA!
POR AMOR: USE MÁSCARA, HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.

Use máscara, higienize as mãos regularmente e evite aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de
Seropédica
— O BOYO TEMPO É AGORA —



Comunicado:

A Prefeitura de Seropédica informa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que o prosseguimento do calendário de vacinação contra a Covid-19 se dará assim que o Ministério da Saúde enviar novas orientações aos Municípios. Destacamos que a vacinação continua sendo realizada somente em regime de Repescagem, para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, na ESF Fazenda Caxias e na Clínica da Família no Vasquinho. Ressaltamos que a aplicação das segundas doses está acontecendo regularmente nos Postos de Vacinação citados. Até o momento, o setor de Imunização já realizou a aplicação de 41819 doses.

#SEROPÉDICA CONTRA COVID19

**NÃO
ESQUEÇA
DA
SEGUNDA
DOSE**



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

